

## ANTEPROJETO DE LEI Nº 006-02/2022

### INSTITUI A CADERNETA MUNICIPAL DE SAÚDE DA MULHER.

**JOÃO HENRIQUE DULLIUS**, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições previstas por Lei Orgânica e Regimento Interno vigentes, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo nº...../2022 e sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito do Município de Cruzeiro do Sul a Caderneta Municipal de Saúde da Mulher.

**I** – Na Caderneta Municipal de Saúde da Mulher serão anotados dados pessoais, informações de serviço de saúde e atendimentos efetuados, identificando-se a unidade e o profissional da rede pública ou privada que executar a ação registrada.

**II** - Serão registrados na caderneta em que se refere o art. 1º desta lei os dados relativos a doenças graves que a mulher seja portadora, seu tipo sanguíneo, alergias e medicamentos de uso contínuo.

**III** – Em nenhuma hipótese serão consignados dados considerados sigilosos, seguindo a ética médica.

**Art. 2º.** Anexada a Caderneta Municipal de Saúde da Mulher, deverá constar a respectiva Carteira de vacinação da titular.

**Art. 3º.** As unidades de Saúde do Município deverão solicitar, de seus usuários, a apresentação da referida caderneta no momento da realização de novos procedimentos bem como acompanhamentos dos anteriores.

**Parágrafo único.** Em nenhuma hipótese, a não apresentação da caderneta implicará a recusa de atendimento à mulher.

**Art. 4º.** A criação da Caderneta Municipal de Saúde da Mulher, deverá ser amplamente divulgada junto ao público em geral e as pessoas prestadoras de serviço de saúde.

**Art. 5º.** Deverão constar na referida caderneta, informações e contatos a respeito de instituições e órgãos de combate à violência contra a mulher, assim como informações básicas sobre a Lei Maria da Penha, sobre a prevenção contra o Câncer de Mama, Colo do Útero, Saúde bem como promoção a Atividade Física.

**Art. 6º.** O Poder Executivo regulamentará a seguinte Lei no prazo de 90 dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei, ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
CRUZEIRO DO SUL/RS, EM 16 DE  
SETEMBRO DE 2022

Registre-se e Publique-se

**MAÍSA APARECIDA SIEBENBORN**  
Primeira-Secretária

**DEMÉTRIOS KAROL LORENZINI**  
Presidente da Câmara de Vereadores

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO  
ANTEPROJETO DE LEI Nº 006-02/2022**

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O presente anteprojeto de lei, tem como objetivo instituir no nosso município a Caderneta de Saúde da Mulher.

Este documento tem a intenção de facilitar o atendimento médico, pois nele estarão os dados e informações da paciente, servindo assim como “norte” há quem for realizar o atendimento, já que abordara informações sobre exames, unidades de saúde, vacinas, comorbidades e até mesmo medicamentos de uso contínuo, ou seja, um relatório que ajudara na assertividade dos atendimentos e tratamentos.

Outrossim, contará com informações sobre as doenças que as mulheres estão propensas a adquirir, como câncer de mama e o câncer do colo do útero, contara com dicas de saúde, alimentação, exercício físico, vacinação, saúde mental, cuidados referentes às doenças sexualmente transmissíveis e também informações sobre os direitos da mulher.

Este anteprojeto de lei representara um avanço quanto a promoção da Saúde da Mulher.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
CRUZEIRO DO SUL/RS, EM 16 DE  
SETEMBRO DE 2022.

**MAÍSA APARECIDA SIEBENBORN**

Vereadora